



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - 2012/2013
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO MARANHÃO**

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 54ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013, com as seguintes condições específicas:

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que exerçam ou venham a exercer cargos na diretoria e no conselho fiscal da entidade representativa de sua categoria profissional, efetivos ou suplentes, exclusivamente durante a vigência de seus respectivos mandatos, ficando ainda avençado que esta liberação será de, no máximo, 5 (cinco) diretores, com limite de 01 (um) empregado por banco.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 36ª do Texto Geral).

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos procederão desconto no salário de todos os seus empregados, de 1% (um por cento), sobre todas verbas salariais, a ser descontado no mês de novembro/2012. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto. O recolhimento será efetuado diretamente na Caixa Econômica Federal - Ag.1521 - c/c 878-1 - op. 03 - São Luiz (MA).

Parágrafo Primeiro

Os bancários sindicalizados e não sindicalizados puderam exercer o direito de oposição, por escrito, individualmente, no período de 10 (dez) dias a contar da assinatura da CCT 2012/2013, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar nome, qualificação, número da CTPS, nome do banco e agência em que trabalha, devendo ser entregue na sede do Sindicato à Rua do Sol, 413/417 - Centro, São Luiz/MA.

Parágrafo Segundo

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Quarto

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Assinatura



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - 2012/2013
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO MARANHÃO**

Parágrafo Sexto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR.

CLÁUSULA TERCEIRA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;
- de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o banco seja mantenedor ou participante.

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica se ao ESTADO DO MARANHÃO.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

São Luís (MA), 25 de outubro de 2012

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Francisco José Matheus
Presidente
CPF 162.316.193-20

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

José Maria Corrêa do Nascimento
Presidente
CPF 126.757.173-04